



PROJETO DE LEI Nº 04/2021, de 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, incluídos os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, comissionados ou contratados), que percebam salário mínimo inferior ao vigente, para equipará-lo ao valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 22 de abril de 2021.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO POR CONTA DO REAJUSTE DE SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos de impacto orçamentário e financeiro com a implantação do novo salário dos servidores municipais do Poder Executivo do Município de IPUEIRAS, atendendo o disposto no art. 169 da CF e art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

Este trabalho compreendeu a estimativa de dados colhidos através da consolidação da folha de pagamento do mês de dezembro/2020, e procura demonstrar o impacto financeiro e orçamentário dos gastos com folha de pagamento de servidores do executivo municipal sobre a estimativa da Receita Corrente Líquida para o ano de 2021, apurada a partir da receita consolidada do exercício de 2020 e as perspectivas de crescimento da receita no ano em curso.

1. Quanto ao impacto no exercício de 2021:

A projeção dos gastos com pessoal neste exercício levou em consideração os gastos realizados do exercício de 2020, que foi de R\$ 48.639.748,94 (quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos). mais o índice de reajuste do salário mínimo nacional fixado em em 1º de janeiro de **2021**, considerou o cálculo em cima de 5,26%, o que elevou o salário mínimo para R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), bem como a do reajuste do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que elevou o salário de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais), contudo a projeção de despesa com pessoal do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021 é estimada em 49.506.696,48 (quarenta e nove milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), após o reajuste).

Quanto à receita corrente líquida do exercício de 2020, após o fechamento da apuração do exercício, foi fixada em R\$ 91.570.631,83 (noventa e um milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos). Quanto à previsão de receita consolidada para o exercício de 2021 temos uma estimativa de R\$ 98.858.584,00 (noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Dessa forma, aplicando a conta aritmética temos:

49.506.696,48/98.858.584,00 x 100 = 50,07% atingindo o percentual de **50,07%**, correspondente a estimativa de gastos com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2021, em relação a RCL.



4. Detalhamento dos cálculos:

Abaixo segue planilha do detalhamento dos cálculos.

Exercício 2021 (estimativa)

PODER	RCL	DESP. PESSOAL
PERCENT.		
Executivo	98.858.584,00	49.506.696,48
50,07%		

Como é do conhecimento dos senhores Vereadores, o Município tem uma limitação legal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF de gastar no máximo 54,00% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal, mas por outro lado o Município não pode pagar menos que o mínimo estabelecido para seus servidores, no caso o Salário Mínimo nacional e o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias. Assim, conforme demonstrado no presente relatório de impacto financeiro e orçamentário, o município cumprirá a limitação legal imposta pela LRF.

Assim, declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do reajuste salarial dos servidores municipais do Poder Executivo de IPUEIRAS.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder executivo, suportando a despesa integralmente.

IPUEIRAS-Ce, 22 de abril de 2021.

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2021.04.22 18:50:10 -03'00'

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



Lilian Martins de Lima 18:16hs

MENSAGEM Nº 004/2021

Ipueiras/CE, 22 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o texto do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências"**.

Trata-se a presente proposta legislativa de concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a fim de assegurar-lhes o recebimento correspondente ao salário mínimo vigente, conforme disposição da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Não obstante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que determinou a proibição de reajustes salariais até 31 de dezembro de 2021, a presente proposição se amolda à viabilidade de o reajuste/complementação poder ser concedido para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo. Ou seja, para aqueles servidores que estariam com a sua remuneração abaixo do valor hoje estipulado ao salário mínimo – podendo, somente nesse caso, conceder o reajuste ou complementação.

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal já firmou, em diversas oportunidades, a impossibilidade de a remuneração total ser inferior ao salário mínimo. Portanto, os vencimentos abaixo do valor do salário mínimo nacional, pelo princípio da isonomia, podem ser objeto de edição de lei de revisão geral anual para que nenhum servidor receba abaixo do salário mínimo.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, **em regime de urgência**.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, aos 22 de abril de 2021.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal